

FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIERIA DA CUNHA
Novo Hamburgo - RS

*fe. a
fauis*

ESTATUTO

Aprovado pelo Decreto nº 18.446, de 28 de fevereiro de 1967,
publicado no Diário Oficial do Estado de 21 de março de 1967.

Alterado pelo Decreto nº 21.363, de 13 de outubro de 1971,
publicado no Diário Oficial do Estado de 14 de outubro de 1971.

Alterado pelo Decreto nº 35.219, de 27 de abril de 1994,
publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de abril de 1994.

Alterado pelo Decreto nº 36.711, de 03 de junho de 1996,
publicado no Diário Oficial do Estado de 04 de junho de 1996.

Alterado pelo Decreto nº 40.390, de 25 de outubro de 2000,
publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de outubro de 2000.

Alterado pelo Decreto nº 45.561, de 19 de março de 2008,
publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de março de 2008.

Alterado pelo Decreto nº 52.101, de 27 de novembro de 2014,
publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2014.

Amf

CAPÍTULO I

Da Fundação, sua Natureza, Sede e Duração

Art. 1º A Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, instituída nos termos do Decreto Estadual nº 18.418, de 28 de janeiro de 1967, é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, e que se regerá pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral e pelas Resoluções do Conselho Técnico Deliberativo.

Parágrafo único. Embora subvencionada pelo Poder Público, a Fundação é uma entidade não-governamental, dotada de autonomia administrativa, didática, econômica e financeira, nos termos da lei.

Art. 2º A duração da Fundação será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Fins da Fundação

Art. 3º Inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, a Fundação tem por objetivo:

- a) ofertar educação profissional e tecnológica, nos níveis básico, médio, técnico e superior, em todas as suas modalidades, com vista ao preparo do indivíduo para que possa interagir, criar e executar atividades ligadas à inovação, à pesquisa, ao desenvolvimento e à expansão científicas e tecnológicas, que venham beneficiar a sociedade;
- b) preservar e expandir, na medida de suas possibilidades, o patrimônio cultural, especialmente no que concerne às conquistas da técnica industrial;
- c) promover a integração do educando na comunidade e a sua qualidade profissional, em função das exigências tecnológicas da atualidade;
- d) propiciar a educação em igualdade de tratamento sem nenhum preconceito de nacionalidade, raça ou classe social, ou qualquer distinção por motivo de convicção política, religiosa ou filosófica;
- e) fomentar a compreensão dos direitos e deveres inerentes à pessoa humana, ao cidadão e aos grupos que compõem a comunidade, infundir no espírito do educando o respeito à dignidade e às liberdades fundamentais do homem e promover o desenvolvimento integral da personalidade humana e a participação dos indivíduos na obra do bem comum;
- f) manter intercâmbio com a comunidade, em clima propício ao desenvolvimento do espírito de compreensão, solidariedade e cooperação;
- g) realizar atividades de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, especialmente por meio da experimentação com materiais, com máquinas e com processos de fabricação, buscando fomentar o conhecimento técnico e tecnológico que viabilizem a geração, o aprimoramento, o desenvolvimento e a fabricação de produtos, sistemas, serviços e processos inovadores; e
- h) obter a cooperação de entidades, de especialistas nacionais ou estrangeiros para melhor consecução dos seus objetivos, celebrando os necessários convênios, acordos e contratos.

Art. 4º A Fundação, valendo-se de recursos próprios, ou com a cooperação de terceiros, proporcionará:

- a) ensino gratuito a todos quantos provarem insuficiência de recursos; e
- b) bolsas aos comprovadamente desprovidos de recursos, condicionada a manutenção do benefício à demonstração, por parte do bolsista, de real aptidão para o curso e manifesto aproveitamento do ensino nele ministrado.

*Jan. 02
Famig*

[Handwritten signature]

CAPÍTULO III

Do Patrimônio da Fundação

*fl. 03
fund*

Art. 5º O patrimônio da Fundação será constituído:

- a) pelos bens imóveis que, nos termos do convênio mencionado no Artigo 1º da Lei Estadual nº 5.444, de 23 de janeiro de 1967, forem ou tenham sido transferidos pela União e pelo município de Novo Hamburgo ao Estado do Rio Grande do Sul e que este, por seu turno, transferiu, ou venha a transferir, à Fundação, em cumprimento ao aludido convênio;
- b) pelos bens móveis integrantes do acervo da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, inclusive material didático e o equipamento necessário às instalações técnicas e administrativas, que também serão transferidos à Fundação pelo Estado do Rio Grande do Sul;
- c) pelos bens direitos que forem transferidos à Fundação por outras entidades interessadas no adimplemento dos objetivos desta instituição;
- d) pelas doações, subvenções, auxílios e contribuições que venham a ser feitos pela União, pelo Estado, pelo município e por quaisquer entidades públicas e particulares;
- e) pelas taxas e anuidades cobradas nos termos da lei;
- f) por legados legalmente aceitos; e
- g) por quaisquer rendas provenientes de bens ou serviços da Fundação.

§ 1º O produto de auxílios especiais, doações e contribuições particulares constituirá um fundo especial, destinado à renovação de equipamentos da Fundação, revertendo, igualmente, para o referido fundo a receita proveniente da produção e experimentação industriais, articuladas estas com o programa de ensino da escola e a prática industrial de seus alunos.

§ 2º A Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha aplica suas rendas, seus recursos e seu "superávit" integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 3º A entidade é sem fins lucrativos e não distribui a nenhum de seus integrantes ou a terceiros, sob qualquer forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos da Fundação

Art. 6º São órgãos da Fundação:

- I. o Conselho Técnico Deliberativo (CTD);
- II. a Direção Executiva (DE); e
- III. o Conselho de Curadores (CC).

§ 1º Os mandatos dos integrantes do Conselho Técnico Deliberativo e do(a) Diretor(a) Executivo(a) são exercidos por prazos certos, suscetíveis de renovação, na forma estabelecida neste Estatuto.

§ 2º Os(As) conselheiros(as) não recebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas por integrarem o Conselho Técnico Deliberativo, restando salvaguardadas as remunerações dos(as) Conselheiros(as) integrantes do Quadro de Pessoal da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, percebidas em decorrência de suas relações de emprego.

§ 3º O(A) Diretor(a) Executivo(a) será remunerado(a) por suas funções enquanto perdurar o seu mandato, sendo que sua remuneração deverá adequar-se em qualquer caso ao que

Amunf

dispõe o art. 29, § 1º, incisos I e II, e § 2º, incisos I e II da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com a redação incluída pela Lei Federal nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CAPÍTULO V

Do Conselho Técnico Deliberativo

*Fls. 04
página*

Art. 7º O Conselho Técnico Deliberativo – CTD, do qual só poderão fazer parte brasileiros(as) maiores de dezoito anos, será constituído pelos seguintes representantes, designados(as) pela Chefia do Poder Executivo:

- I. um(a) da Secretaria da Educação;
- II. um(a) do Ministério de Educação;
- III. três especialistas em educação, de reconhecida idoneidade, de livre escolha da Chefia do Poder Executivo;
- IV. um(a) da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul – FIERGS;
- V. dois(duas) do corpo discente, escolhidos(as) e indicados(as) pelos(as) estudantes; e
- VI. um(a) do Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio dos Sinos – CONSINOS.

§ 1º Ao indicar o representante, cada entidade indicará, também, um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e o sucederá em caso de vaga, pelo período restante do mandato.

§ 2º Os integrantes do Conselho Técnico Deliberativo não ficarão ligados à Fundação por nenhum vínculo de emprego.

Art. 8º O presidente e o vice-presidente do CTD serão eleitos pelos integrantes do órgão, por maioria absoluta de votos, em escrutínio secreto.

Parágrafo único. A duração dos mandatos de presidente e vice-presidente do Conselho Técnico Deliberativo será de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 9º O Conselho Técnico Deliberativo, cujos integrantes exercerão o seu mandato por seis anos, será parcialmente renovado pelo terço, de dois em dois anos.

Parágrafo único. O conselheiro, cujo mandato houver expirado, poderá ser conduzido à função somente por mais um período.

Art. 10. Para efeito de renovação do Conselho Técnico Deliberativo, as entidades nele representadas, três meses antes do término do mandato de seus representantes, deverão indicar ao Governador do Estado os nomes dos novos conselheiros.

Art. 11. Os membros do Conselho Técnico Deliberativo que sem motivo justificado, deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, perderão o mandato.

Art. 12. Ao Conselho Técnico Deliberativo da Fundação, compete:

- I. eleger o(a) seu(sua) Presidente(a) e Vice-Presidente(a), nos termos do art. 8º deste Estatuto;
- II. apresentar à Administração Pública Estadual, para efeito de nomeação do(a) Diretor(a) Executivo(a), o(a) candidato(a) escolhido(a) pelos segmentos da comunidade escola composta por professores(as), por pais, por funcionários(as) e por alunos(as), nos termos da Lei nº 10.799, de 10 de junho de 1996, e Decreto nº 36.990, de 04 de novembro de 1996;
- III. elaborar o Regimento Escolar;
- IV. apreciar e aprovar as emendas ou alterações do Estatuto da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus

fev.05
pauze

- integrantes, encaminhando tais emendas ou alterações à Administração Pública Estadual;
- V. emendar e reformar, pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus integrantes, o Regimento Escolar;
- VI. apreciar e aprovar, à vista de proposta do(a) Diretor(a) Executivo(a), as medidas de ordem didática ou administrativa que as necessidades escolares e os interesses do ensino exigirem;
- VII. apreciar a forma de organização do corpo docente e do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, bem como o modo de prover os respectivos cargos;
- VIII. deliberar sobre a criação e a extinção de cargos e funções e a fixação de salário e gratificação dos(as) servidores(as) da Fundação;
- IX. homologar o resultado dos concursos para admissão de pessoal docente, técnico e administrativo;
- X. aprovar o orçamento para o novo exercício financeiro;
- XI. aprovar o Balanço Geral de cada ano, apresentado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), com o parecer do Conselho de Curadores – CC;
- XII. examinar o relatório anual das atividades da Entidade dentro do primeiro semestre de cada ano;
- XIII. deliberar sobre a instalação de novos cursos da Fundação, bem como sobre o funcionamento de cursos extraordinários e de cursos complementares;
- XIV. aprovar as taxas e mensalidades a serem cobradas dos(as) alunos(as);
- XV. aprovar o Regimento Geral e o Regimento Escolar, bem como deliberar sobre as alterações que venham a ser propostas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- XVI. aprovar, mediante proposta do(a) Diretor(a) Executivo(a), os Regulamentos dos diversos setores e serviços necessários ao pleno funcionamento da Fundação;
- XVII. decidir sobre a aceitação de doações e legados; e
- XVIII. deliberar sobre a abertura de créditos adicionais.

Art. 13. O(A) Presidente do Conselho Técnico Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico Deliberativo;
- II. proferir voto de qualidade nos casos de empate nas deliberações do Conselho Técnico Deliberativo; e
- III. exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo vice presidente do Conselho Técnico Deliberativo.

CAPÍTULO VI

Da Direção Executiva

Art. 14. A Direção Executiva será exercida pelo Diretor Executivo da Fundação.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) Executivo(a), sempre empregado(a), poderá optar pela percepção de sua remuneração, acrescida de verba de representação conforme o padrão estabelecido em Decreto para o cargo das fundações públicas de direito privado estaduais, sendo garantidas férias de trinta dias, além de gratificação natalina e de vantagens estabelecidas em Acordo Coletivo anteriormente percebidas e cessada a investidura, é garantida a reposição de todas as vantagens trabalhistas que tenham sido conferidas ao(à) empregado(a) enquanto ocupante do cargo de Direção.

Art. 15. A Direção Executiva será exercida pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), nomeado(a) pela Chefia do Poder Executivo nos termos do art. 12, inciso II, deste Estatuto, com mandato de três anos, podendo ser reconduzido(a), apenas uma vez e por igual período.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário, o Diretor Executivo será substituído pelo Secretário da Fundação.

Art. 16. O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho Técnico Deliberativo apenas como consultor(a), sem direito a voto, e não receberá nenhuma remuneração por sua presença.

*fu.06
pauis*

Art. 17. Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a) da Fundação:

- I. representar a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para esse efeito, se necessário;
- II. celebrar convênios, acordos e contratos;
- III. aprovar o quadro do pessoal docente, técnico, administrativo e auxiliar da Fundação, fixando-lhe as atribuições e o regime de trabalho;
- IV. admitir, demitir, promover e punir empregados(as) de qualquer categoria e praticar os demais atos inerentes à administração de pessoal;
- V. designar os(as) titulares das funções de chefia;
- VI. organizar, superintender e fiscalizar, direta ou indiretamente, todo o serviço da Fundação, zelar pelo patrimônio e pelo ensino ministrado na Instituição;
- VII. aprovar o conjunto de instrumentos orçamentários para o exercício financeiro subsequente;
- VIII. abrir contas bancárias e movimentá-las juntamente com o(a) encarregado(a) da Tesouraria;
- IX. pagar contas e dar quitações;
- X. propor ao Conselho Técnico Deliberativo as medidas de ordem didática ou administrativas exigidas para cumprir os interesses do ensino ou as necessidades escolares;
- XI. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da execução orçamentária do exercício anterior, juntamente com os pareceres do Conselho de Curadores e do Conselho Técnico Deliberativo;
- XII. encaminhar o relatório anual das atividades gerais da Instituição ao Conselho Técnico Deliberativo e Conselho de Curadores;
- XIII. fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Técnico Deliberativo;
- XIV. exercer quaisquer outras atribuições que, embora não especificadas neste Estatuto, sejam de sua competência, por força de Lei ou Regulamento;
- XV. convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico Deliberativo e de Curadores;
- XVI. convocar as eleições para o cargo de Diretor(a) Executivo(a) da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, nos termos da legislação vigente e do presente Estatuto; e
- XVII. apresentar proposta de reforma do Estatuto ou Regimentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho de Curadores

Art. 18. O Conselho de Curadores (CC) será constituído por um representante de cada um dos órgãos da administração pública, a seguir enumerados, conforme as designações que, para esse efeito, foram feitas pelos respectivos titulares:

- a) Secretaria da Fazenda;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Conselho Regional de Desenvolvimento do Vale do Rio dos Sinos – CONSINOS;
- d) Ministério da Educação – MEC; e
- e) Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo.

§ 1º Os membros do Conselho de Curadores exercerão seu mandato durante o período de dois anos, não sendo permitida a sua recondução ao cargo no biênio seguinte.

§ 2º O Conselho será renovado anualmente, em dois de seus membros nos anos pares e em três nos anos ímpares.

Amif.

§ 3º - O Conselho funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º O membro do Conselho, que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

Art. 19. Compete ao Conselho de Curadores:

- a) eleger seu presidente e seu vice-presidente;
- b) fiscalizar a administração financeira da Fundação, para o que terá livre e permanente acesso aos livros e documentos de contabilidade, e verificar os saldos de numerários e demais valores em depósito;
- c) levar ao conhecimento do Conselho Técnico Deliberativo ou do Diretor Executivo, conforme o caso, todos e quaisquer erros, faltas e irregularidades eventualmente verificados e sugerir as providências a serem tomadas para saná-las;
- d) registrar em livro próprio os resultados das verificações realizadas; e
- e) emitir parecer na prestação de contas anual do Diretor Executivo.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Financeiro

Art. 20. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 21. Além dos recursos financeiros previstos nos itens IV e V do Artigo 5º, deste estatuto, a Fundação contará, para a sua manutenção, com a dotação global, que, sob a forma de subvenção, ser-lhe-á consignada, anualmente, no Orçamento Geral do Estado, na parte referente à Secretaria de Educação e Cultura, nos termos do Artigo 9º, da Lei Estadual nº 5.444, de 23 de janeiro de 1967.

§ 1º Os recursos financeiros, provenientes da subvenção de que trata este artigo, serão aplicados da seguinte maneira:

- a) pagamento do pessoal da Fundação;
- b) aquisição de material;
- c) execução de obras indispensáveis; e
- d) atendimento das demais despesas decorrentes da manutenção e do desenvolvimento escolar.

§ 2º Até o dia 30 de junho de cada ano, a Fundação encaminhará à Secretaria de Educação e cultura o seu projeto de orçamento para o exercício seguinte.

§ 3º Logo que tiver conhecimento da dotação global consignada no orçamento do Estado, a Fundação elaborará o seu orçamento, de acordo com as disposições legais que regulam a matéria.

Art. 22. Os saldos que, eventualmente, se verificarem em qualquer rubrica do orçamento da Fundação, serão aplicados em exercícios financeiros subsequentes, cabendo ao Conselho Técnico Deliberativo determinar o emprego desses recursos.

Art. 23. Todos e quaisquer recursos financeiros recebidos pela Fundação serão depositados em estabelecimentos bancários oficiais.

Art. 24. A movimentação de fundos em estabelecimentos bancários será efetuada em conjunto pelo Diretor Executivo e pelo Tesoureiro, mediante cheque nominal.



*Res. 07
Financeira*

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais e Transitórias

*fs. 08
pauze*

Art. 25. A Fundação, sem prejuízo do ensino sistemático, poderá aceitar encomendas de terceiros, mediante remuneração, observado o que dispõe o Regimento da Fundação.

Art. 26. Nos termos do Artigo 11, da Lei Estadual nº 5.444, de 23 de janeiro de 1967, bens, rendas e serviços da Fundação estão isentos de impostos estaduais de qualquer espécie.

Art. 27. Os membros da Fundação, integrantes ou não de sua administração, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 28. A Fundação somente poderá ser extinta se for impossível sua manutenção, por deliberação do Conselho Técnico Deliberativo, ratificada pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Na hipótese acima, o patrimônio será destinado à instituição estadual registrada no CNSS ou entidade pública (Res. nº 34/93/CNSS/Ministério do Sem Estar Social).

Art. 29. A admissão dos membros do corpo docente e a do pessoal técnico, administrativo e auxiliar, de qualquer categoria, será feita mediante contrato, regendo-se as respectivas relações de emprego pela legislação do trabalho.

Art. 30. O presente estatuto poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Técnico Deliberativo da Fundação, aprovada pelo Governador do Estado, depois de ouvido o órgão do Ministério Público.

Parágrafo único. A minoria vencida na modificação do estatuto poderá, dentro de um ano, promover-lhe a nulidade, se recorrer ao Juiz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 31. O Regimento Geral poderá regular os casos omissos neste Estatuto, respeitados os princípios legais e convencionais próprios.

Art. 32. Para o mandato subsequente ao que finda em 31 de março de 1996, o Diretor Executivo será designado, nos termos da alínea "b", do Artigo 12, do Decreto nº 21.363, de 13 de outubro de 1971, pelo período de seis meses, a contar da data de publicação do ato de designação.

Rosângela de Abreu Paim
Escrevente Substituta

Estatuto alterado conforme Resolução nº 289, de 27-04-1971.

Alterado pela Resolução nº 1018, de 27-01-1994.

Alterado pela Resolução nº 1104, de 20-03-1996.

Alterado pela Resolução nº 1411, de 10-10-2000.

Alterado pela Resolução nº 1678A, de 21 de junho de 2007.

Alterado pela Resolução nº 2078, de 28 de maio de 2014.

[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310, 2º e 3º Andares - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93516-919 - Fone: (51) 3594-7728
Ofício de Registros - Vizinhança da Catedral

Certifico que a presente ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTÁRIA foi averbada nesta data no Livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, às folhas 81 verso, à margem do registro nº 039. O referido é verdade e dou fé. Novo Hamburgo, 29 de julho de 2016. E.mol R\$ 69,90 e selos digitais 1,05

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE NOVO HAMBURGO
Rua Bento Gonçalves, 2.310, 2º e 3º Andares - Novo Hamburgo - RS - CEP: 93516-918 - Fone: (51) 3594-7728
Ofício de Registros - Vizinhança da Catedral

selos digitais
039704150000601472
039704150000601473
039704150000601474
039704150000601475/1479